



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.981, DE 14/07/2023

Autoria: Sílvio Nogueira do Nascimento - PL

“Regulamenta os prédios residenciais edificados e os novos pedidos de desdobros em áreas do Parque Comercial de Pereira Barreto e dá outras providências.”.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 3º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as construções residenciais existentes no Parque Comercial de Pereira Barreto e os novos pedidos de desdobros e altera a Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, somente no que se aplica ao Parque Comercial, objeto da matrícula 13.404, constituídos pelos imóveis existentes no lado direito da Avenida Benedito Jorge Coelho, no sentido Pereira Barreto/Ilha Solteira, que compreende as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º - As residências já construídas nas quadras em referência passam a ser regulares ou passíveis de regularização, bem como os pedidos de desdobro protocolados até a entrada em vigor da presente lei, conforme as normas estabelecidas no Plano Diretor para o parcelamento do solo.

§ 1º - Novos pedidos de desdobro para edificação residencial em áreas do Parque Comercial serão indeferidos de plano pelo departamento de obras da municipalidade, após a entrada em vigor desta lei, exceção feita para o Setor de Comércio e Serviços (CS.1, CS.2, CS.3, CP.1, CP.2, CP.3, E.1, E.2 e S.1) elencadas na Lista 01 - Categorias de uso do solo, no Plano Diretor.

§ 2º - Fica vedada a construção de prédio residencial que tenha sua frente voltada para a Avenida Benedito Jorge Coelho.

Art. 3º - A presente lei beneficiará somente os proprietários de imóveis doados ou seus sucessores que já cumpriram os encargos e obrigações da lei de doação, inclusive o lapso temporal de 10 (dez) anos e com escritura pública definitiva, até a sua entrada em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Valdemir Suman”, 14 de julho de 2023.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

[Handwritten Signature]
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

[Handwritten Signature]
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral